



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 77 /2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1407

Data: 17/10/2017 Horário: 10:12

Legislativo - PLO-L 77/2017


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

***“Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo,
das sessões de licitações públicas realizadas
pelos Poderes Legislativo e Executivo, no
âmbito do Município de Gurupi, na forma
que especifica”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no
uso de suas atribuições legais **Aprova**, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Gurupi, além de
promover a transmissão on-line, via internet, de todas as licitações realizadas no
âmbito de cada Poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de
todas as sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados, na internet.

§ 1.º As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de
licitação, e não apenas editais.

§ 2.º As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser
disponibilizadas, na integra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo
máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de
licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

Art. 2.º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 77 /2017, de autoria do **Vereador Jair Souza**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação desta douta Casa Legislativa do Município de Gurupi tem por objetivo colocar à disposição de quem quer se seja, as gravações dos Processos de Licitação, dando muito mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, elenca exemplificativamente os cinco princípios brasileiros da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme segue:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) ”

Ademais, no que diz respeito ao processo licitatório, deve-se verificar que o mesmo deve seguir os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (rege as modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão), bem como da Lei nº 10.520/2002 (modalidade pregão).

Observar-se ainda o previsto na Lei Federal n.º 12.527/2011, Lei da Transparência, a importância da divulgação dos atos públicos, à vista disso, como caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

preventivo, para detectar fraude nos processos licitatórios, bem como, alterações em documentos depois de assinados, entre outras irregularidades.

Com isso, a publicidade dos atos da Administração, na área de licitação pública, é também de relevante interesse para os concorrentes, pois estes terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, bem como os possibilita elaborar planejamentos e recursos administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela comissão de licitação, ou mesmo se houver alguma irregularidade ou ilegalidade no processo, e restará garantida, para a seleção da proposta adequada.

A consciência coletiva da necessidade de transparência da Administração Pública transforma o princípio da publicidade, aqui explanado, em um dos principais institutos do direito administrativo para a interação do cidadão com a Administração Pública. Isso se dá pelo fato de que vivemos um momento em nossa sociedade em que o combate a corrupção se faz necessário.

Contudo, é sabido que o princípio da publicidade tem por objetivo mostrar a toda sociedade os atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, a disponibilização on-line das gravações das Sessões dos Processos de Licitação Pública, garantirá muito mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo em face do tema exposto.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB